



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Ezequiel Dias

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

3ª Etapa: Entrevista

As Comissões para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais, instituídas pelas Portarias FUNED Nº 32, de 07 de abril de 2025 e FUNED Nº 48 de 29 de maio de 2025, tornam público o Resultado da Análise dos Recursos Interpostos aos resultados da 3ª Etapa – Entrevista, referente ao Edital FUNED Nº 01/2025.

Comissões da Fundação Ezequiel Dias:

Ana Elisa Reis Ferreira – MASP: 11863776

I – Comissão:

- a) Karine de Melo Mesquita – Masp: 10575728
- b) Eliane de Carvalho – Masp: 11683935
- c) Felipe Campos de Melo Iani – Masp: 11703659
- d) Priscila Souza de Almeida – Masp: 12539987 - Suplente
- e) Michelle Rodrigues da Costa Lara – Masp: 13727573
- f) Raquel de Oliveira Fernandes Lima – Masp: 11006095 - Suplente
- g) Milena Cristina Ribeiro Souza Magalhães – Masp: 11611084

II – Comissão:

- a) Maria Luiza Alencar Sales – Masp: 11786571
- b) Alexssandra Pinheiro Folgado Batista – Masp: 16152050
- c) Paula Tamiris Candeias Gonçalves – Masp: 13680186
- d) Daniela Peralva Lima – Masp: 11682416
- e) Glenda Meira Cardoso – Masp: 13728183 - Suplente
- f) Mariana de Oliveira Almeida – Masp: 13737085
- g) Fabiano Narciso Pascoal – Masp: 11862760 - Suplente
- h) Flávio Rodrigues Pereira – Masp: 11643632
- i) Sara Araujo Valladão – Masp: 11785888 - Suplente
- j) Amanda Mayra Souza Teixeira – Masp: 13284906

III – Comissão:

- a) Margaret Lúcia de Carvalho – Masp: 15263064
- b) Renan Lagares Marcandier Gonçalves – Masp: 7529563
- c) Carla Roberta Marques – Masp: 14297188 - Suplente
- d) Amanda Soares de Almeida – Masp: 11682168
- e) Fabiane Galvão Mariano Machado – Masp: 13794268
- f) Aline Andrade Martins – Masp: 13245667
- g) Priscila Drumond Alves Moreira – Masp: 11759016

IV – Comissão:

- a) Mariana Reis Giuliani – Masp: 12090312
- b) Alexssandra Pinheiro Folgado Batista – Masp: 16152050
- c) Viviane Neves Campos – Masp: 13505581

d) Drisana de Azevedo Nunes – Masp: 14295927

e) Danúbia Luana Ramos – Masp: 11193430

V – Comissão:

a) Virgínia Scalabrini Aguiar Araújo Abreu – Masp: 12978144

b) Paula Tamiris Candeias Gonçalves – Masp: 13680186

c) Ana Rita da Fonseca – Masp: 9139031

d) Carla Roberta Marques – Masp: 14297188 - Suplente

e) Laenis Rodrigues Soares – Masp: 11699352

VI – Comissão:

a) Kelly Rayssa Campos Cardoso – Masp: 7553324

b) Denise dos Santos Sena – Masp: 12327490

c) Paula Tamiris Candeias Gonçalves – Masp: 13680186

d) Carla Roberta Marques – Masp: 14297188 - Suplente

e) Leorges de Araújo Rodrigues – Masp: 12262937

f) Rômulo César dos Santos – Masp: 15895212

g) Natália de Sena Cunha – Masp: 13145255

h) Daniel Damasceno Bouffleur – Masp: 15173461

i) Amanda Mayra Souza Teixeira – Masp: 13284906

Edital FUNED Nº 01/2025

Nome	CPF	Vaga	Justificativa do Deferimento ou Indeferimento
Ana Cristina Ribeiro Henriques Rocha	850.***.***-91	FUNED 21 - Técnico de Saúde e Tecnologia - TÉCNICO EM GESTÃO DA QUALIDADE	<p>INDEFERIDO.</p> <p>Em atenção ao recurso interposto, informamos que a solicitação foi indeferida.</p> <p>Conforme disposto no item 5.1.3 do edital, a 3ª Etapa – Entrevista possui caráter classificatório e eliminatório, e tem como objetivo obter informações e evidências sobre a trajetória profissional dos(as) candidatos(as), avaliando comportamentos, resultados e formas de atuação em situações profissionais. A avaliação é realizada por comissão específica previamente selecionada (item 5.1.1.1), com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 48.097/2020 e pelo Anexo III do edital, os quais compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação;b) Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação;c) Capacidade de trabalho em equipe;d) Habilidade de comunicação. <p>A nota final da entrevista resulta da média das avaliações individuais dos membros da comissão, conforme determinado no item 5.1.3.2 do referido edital.</p> <p>Dessa forma, cada membro da comissão avaliadora analisou e pontuou criteriosamente as competências descritas, de acordo com os parâmetros técnicos e objetivos previstos no edital, seguindo, portanto, critérios sistematizados, previamente estabelecidos e aplicados de forma equitativa a todos os candidatos.</p> <p>Embora tenha se comunicado com clareza, a explanação durante a entrevista foi considerada superficial, sem apresentar evidências concretas de habilidades como articulação intersetorial e trabalho em equipe.</p> <p>Foi verificada limitação no desenvolvimento da resposta à pergunta sorteada referente ao Procedimento Operacional Padrão (POP), restringindo-se à</p>

			<p>definição da sigla, sem aprofundamento sobre sua finalidade, aplicação prática ou relevância no contexto do Sistema de Gestão da Qualidade, especialmente no setor farmacêutico — aspectos considerados essenciais para o perfil técnico exigido.</p> <p>Observou-se, que nas demais oportunidades de manifestação durante a entrevista, inclusive diante de perguntas aplicáveis à rotina do cargo, não houve complementações significativas que evidenciassem domínio dos conteúdos abordados. Esse conjunto de fatores impactou diretamente na avaliação do quesito “Conhecimento e Domínio do Conteúdo da Área de Atuação”, conforme os critérios estabelecidos no edital.</p> <p>Com relação ao problema técnico mencionado, confirma-se que houve uma falha de áudio no início da entrevista. No entanto, foi oferecida a oportunidade de retorno à sala virtual, sem qualquer prejuízo de tempo em relação à sua participação. Sendo assim, a entrevista prosseguiu normalmente, respeitando as condições estabelecidas em edital e com os critérios igualitários para todos os candidatos presentes.</p> <p>Cabe ressaltar que, embora a vaga envolva algumas atividades de caráter administrativo, trata-se de uma função técnica com foco em Gestão da Qualidade. As demandas vão além de atividades típicas de secretariado, exigindo conhecimento técnico minimamente básico na área. Por este motivo, foi exigida qualificação mínima de nível técnico para esta vaga.</p> <p>Diante do exposto, fica mantido o resultado da entrevista, nos termos do edital, sendo o <u>recurso indeferido</u>.</p>
Cleber Augusto de Matos	027.***.***-96	FUNED 10 - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - ANALISTA JURÍDICO - PROCESSOS DE COMPRAS	<p>INDEFERIDO.</p> <p>Em atenção ao recurso interposto referente à avaliação da Etapa de Entrevista do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, Edital FUNED nº 01/2025, vimos por meio desta apresentar a decisão de indeferimento do pleito, com as devidas justificativas.</p> <p>O recurso solicita a revisão da nota atribuída no quesito "Conhecimento e Domínio do Conteúdo da Área de Atuação", na qual foi obtida pontuação zero, resultando na sua desclassificação em conformidade com o item 5.1.4 do</p>

Edital, que exige pontuação mínima de 60% da etapa e obtenção de pontuação em todos os indicadores.

Analisamos detidamente sua argumentação, em especial a alegação de que a pergunta formulada sobre publicidade diferida na Lei nº 14.133/2021 seria incomum, uma "exceção da exceção", e não seria mencionada por doutrinadores renomados como Di Pietro.

Contudo, cumpre-nos esclarecer os seguintes pontos que fundamentam o indeferimento do seu recurso:

1. Relevância e previsão legal da publicidade diferida

A questão — “A regra geral é a publicidade dos atos praticados no processo licitatório. Segundo a Lei 14.133/2021, quais são os casos expressos de publicidade diferida?” — tem amparo direto no art. 13, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, que determina a divulgação diferida:

I – do conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – do orçamento da Administração, nos termos do art. 24.

O tema, portanto, não configura “exceção da exceção”, mas regra expressa e fundamental da nova Lei de Licitações para assegurar transparência e competitividade.

2. Divergência entre a resposta apresentada e a legislação

A avaliação considerou que a resposta apresentada não contemplou os casos expressos de publicidade diferida previstos na legislação vigente, conforme solicitado na questão. Foram mencionadas situações que, embora relacionadas ao tema da contratação pública, não correspondem ao conceito jurídico de publicidade diferida descrito no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Diante da ausência de alinhamento com o conteúdo normativo exigido, a pontuação no quesito específico não pôde ser atribuída, conforme os critérios previamente definidos no edital.

3. Tratamento doutrinário e jurisprudencial

A publicidade diferida, especialmente o sigilo do orçamento estimado, é amplamente discutida pela doutrina (v.g. Maria Sylvia Z. Di Pietro) e pela jurisprudência do TCU, constituindo inovação relevante da Lei 14.133/2021 em relação à Lei 8.666/1993.

4. Isonomia e igualdade de condições

A pergunta foi sorteada de um banco previamente elaborado com base nas

			atribuições dispostas no edital, sendo aplicada em igualdade de condições a todos os candidatos. Portanto, não há violação ao princípio da isonomia.
Diana Pereira de Souza	033.***.***-44	FUNED 21 - Técnico de Saúde e Tecnologia - TÉCNICO EM GESTÃO DA QUALIDADE	INDEFERIDO Em atenção ao recurso interposto, informamos que a solicitação foi indeferida . Conforme disposto no item 5.1.3 do edital, a 3ª Etapa – Entrevista possui caráter classificatório e eliminatório , e tem como objetivo obter informações e evidências sobre a trajetória profissional dos(as) candidatos(as), avaliando comportamentos, resultados e formas de atuação em situações profissionais. A avaliação é realizada por comissão específica previamente selecionada (item 5.1.1.1), com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 48.097/2020 e pelo Anexo III do edital , os quais compreendem: a) Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação; b) Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação; c) Capacidade de trabalho em equipe; d) Habilidade de comunicação. A nota final da entrevista resulta da média das avaliações individuais dos membros da comissão, conforme determinado no item 5.1.3.2 do referido edital. Dessa forma, cada membro da comissão avaliadora analisou e pontuou criteriosamente as competências descritas, de acordo com os parâmetros técnicos e objetivos previstos no edital, seguindo, portanto, critérios sistematizados, previamente estabelecidos e aplicados de forma equitativa a todos os candidatos. Durante a entrevista, observou-se limitação na clareza e na organização das ideias apresentadas, o que comprometeu a objetividade na exposição das respostas. As manifestações verbais foram avaliadas como superficiais, sem indicação prática ou detalhada de competências esperadas para a função, como a articulação intersetorial e o trabalho em equipe — aspectos relevantes para o desempenho no cargo em seleção. Em relação ao conhecimento técnico, a resposta à pergunta referente ao conhecimento e domínio do conteúdo da área de atuação não foi satisfatória, o que

			<p>impactou negativamente na pontuação atribuída.</p> <p>Observou-se ainda, dificuldade no desenvolvimento da resposta à pergunta técnica sorteada, bem como na apresentação de complementações que evidenciassem domínio prático do conteúdo. As manifestações foram limitadas, mesmo diante de temas fundamentais à rotina da função, especialmente no que se refere aos princípios do Sistema de Gestão da Qualidade.</p> <p>Diante do exposto, fica mantido o resultado da entrevista, nos termos do edital, sendo o recurso indeferido.</p>
Laura Pimenta Gontijo	115.***.***-16	<p>FUNED 09 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - ARQUITETURA E URBANISMO</p>	<p>DEPERIDO.</p> <p>Após análise do recurso apresentado, considerando os argumentos expostos e a reavaliação das informações prestadas na entrevista, a banca deliberou pelo deferimento do pedido, com revisão da pontuação atribuída na 3ª Etapa, nos termos do edital vigente. A banca considerando os elementos adicionais apresentados no recurso, bem como a reavaliação da manifestação da candidata durante a entrevista, entendeu-se que os aspectos profissionais e a trajetória relatada complementam de forma relevante os critérios estabelecidos para a etapa, sendo suficiente para justificar a revisão da nota inicialmente atribuída."</p>
Lidiane Natali Lemos Gomes	075.***.***-11	<p>FUNED 19 - Técnico de Saúde e Tecnologia - TÉCNICO EM LABORATÓRIO</p>	<p>INDEFERIDO.</p> <p>Conforme Edital Funed 01/2025, item "5.1.4. Para ser considerado habilitado na etapa da Entrevista, o candidato deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista desta etapa e obter pontuação em todos os indicadores previstos no Anexo III deste Edital." Nesse caso, a candidata não obteve pontuação no indicador "Conhecimento e domínio do conteúdo da área de atuação".</p>
Mirian Luiza Fernandes da Silva	000.***.***-08	<p>FUNED 08 – ANALISTA E PESQUISADOR DE SAÚDE E TECNOLOGIA – Engenheiro Civil</p>	<p>INDEFERIDO.</p> <p>Após análise do recurso interposto pela candidata, referente à pontuação da 3ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado – PSPS 01/2025, no critério "Conhecimento e domínio do conteúdo da área de atuação", informa-se que a</p>

fundamentação apresentada inclui a citação incorreta de norma técnica, não condizente com o contexto avaliado.

Dessa forma, entende-se que a argumentação não altera os critérios técnicos aplicados pela banca avaliadora, permanecendo a pontuação originalmente atribuída.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Ferreira da Silva, Chefe de Serviço**, em 26/06/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116609464** e o código CRC **3E1FFBB2**.